

EMENDA Nº -PLEN

(ao Substitutivo apresentado ao PL nº 2630, de 2020)

O art. 12 do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2630, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 3º:

“

Art. 12.....

.....

§ 3º - Em nenhuma hipótese o protocolo de segurança poderá restringir a liberdade de religião, de consciência e de culto, exercida individual ou coletivamente, conforme previsto no art. 5º, VI da Constituição Federal.

.....

“ (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º, inciso VI da Constituição Federal prevê que é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias.

Dessa previsão podemos compreender que as organizações religiosas e pessoas possuem liberdade de atuação para:

- Agir ou não agir em conformidade com as normas da religião professada;
- Liberdade de informar e se informar sobre religião;
- Liberdade de aprender e ensinar religião;
- Liberdade de culto, de praticar ou não praticar os atos do culto, particular ou público, da religião professada;
- Procurar para ela novos crentes;
- Expressar e divulgar livremente, pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, o seu pensamento em matéria religiosa.

Sendo assim, entendemos que a presente emenda deve ser aprovada para determinar diretrizes explícitas a serem observadas quando da instauração do protocolo de segurança previsto nesta lei.

Sala das Sessões, maio de 2023

Deputado Romero Rodrigues (PSC/PB)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Romero Rodrigues)

O art. 12 do substitutivo
apresentado ao Projeto de Lei nº 2630, de
2020, passa a vigorar acrescido do
seguinte parágrafo 3º.

Assinaram eletronicamente o documento CD233884937000, nesta ordem:

- 1 Dep. Romero Rodrigues (PSC/PB)
- 2 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 3 Dep. Fábio Macedo (PODE/MA) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS,
PODE, PSC *-(P_7397)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

